



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 016/2021 (INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS E SEMENTES, A POLÍTICA MUNICIPAL DE ARADO DE SOLO A PRODUTORES RURAIS E FAMILIARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

A Câmara Municipal, por seus representantes legais, **DECRETA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Programa Municipal de Distribuição de Mudas e Sementes no âmbito do município de Paraíba do Sul, de modo a permitir o município a realizar a distribuição de mudas e sementes a produtores rurais e familiares, visando o aumento da produção e um maior ganho econômico.

**Parágrafo Único:** Os gêneros de Mudas e Sementes serão de Variedades e Cultivares Locais, Tradicionais ou Crioulos que será implementada observando-se os preceitos constantes na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991 e na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003.

**Art. 2º** - Fica instituída a Política Municipal de Arado de Solo no município de Paraíba do Sul, permitindo o município a realizar intervenções em propriedades particulares, com implementação de serviços que operam nas camadas iniciais do solo na qual as plantas irão se desenvolver.

**Art. 3º** - Fica a Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Agrário incumbida sobre a edição dos atos e normas complementares para definição dos critérios de seleção e distribuição aos produtores rurais do município.

981/2021

**Parágrafo Único:** Caberá a Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Agrário realizar as normativas que dispõe sobre contratação e fornecimento de maquinário aos produtores rurais, que deverão previamente solicitar a intervenção ao município.

**Art. 4º** - Fica o município de Paraíba do Sul autorizado a realizar intervenções na recuperação de estradas vicinais particulares, desde que comprovadas serem para escoamento de produção agrícola, leiteira e hortifruti-granjeiras.

**Art. 5º** - O município só poderá efetuar a compra de mudas e sementes seguindo as disposições da LEI Nº 10.711, DE 5 DE AGOSTO DE 2003, Regulamentado pelo Decreto nº 10.586, de 2020), que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças.

**Art. 6º** - Na implementação do Programa Municipal de Distribuição de Mudanças e Sementes, caberá ao Poder Público oferecer ao produtor que for beneficiado:

I – capacitar e treinar os agricultores beneficiários da política de que trata esta Lei, diretamente ou por meio de parcerias que possam ser firmadas com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, instituições sociais e sindicatos rurais, detentores de conhecimentos relativos à gestão de bancos de sementes e mudas, bem como sobre os biomas e os ecossistemas relacionados aos respectivos bancos de sementes e mudas;

II – apoiar a elaboração de projetos, a instalação e o funcionamento de bancos de sementes e mudas locais, tradicionais ou crioulas;

III – estimular a organização de comunidades rurais no sentido da formação e da manutenção dos bancos de sementes e mudas de que trata esta Lei;

IV- acompanhar e avaliar periodicamente a efetividade das ações concernentes à execução da política de que trata esta Lei;

V – desenvolver sistema de reposição das sementes e mudas;

VI – estimular a troca de experiências e o intercâmbio de germoplasma entre bancos comunitários e produtores de sementes e mudas;

VII – instituir o Selo de Sementes ou Mudas do Município, com o objetivo de atestar a sustentabilidade, o interesse social e ambiental da produção e do uso desse tipo de insumo.

**Art. 6º** - As despesas para execução desta Lei correrão por recursos próprios, suplementados, se necessário;

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, em 25 de Fevereiro de 2021.

  
**ANDRÉ VIEIRA DE SOUZA SALGUEIRO**  
Vereador | 1º Secretário

### JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

A geração de emprego e renda deve ser uma premissa central neste período de recessão econômica. Particularmente, Paraíba do Sul tem um enorme potencial para gerir políticas públicas que fomentem nossa produção agrícola.

Observamos que em vários bairros rurais, produtores enfrentam desafios enormes para conseguirem êxito em suas plantações. Devemos também compreender que inúmeros produtores interromperam suas atividades por falta de apoio e incentivo, o que nos torna na necessidade de refletir sobre mecanismos de ajudar essa classe.

Por conta disso, acredito que o Arado de Solo, algo que precisa ser realizado com maquinário caro e especializado, e a compra de sementes de mudas se tornam empecilhos para pessoas que possuem propriedade e mão de obra, porém lhes falta esse investimento inicial.

Esta lei visa permitir o município a gastar recursos públicos com produtores, haja vista a regulamentação ser feita pelo próprio município, ou seja, podendo haver contrapartida. Com a distribuição de mudas e sementes e o preparo do solo, teremos proprietários gerando emprego no campo, aumentaremos nossa capacidade de arrecadação e faremos à economia girar.

Att.

André Salgueiro